



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**, com sede na Rua José Estêvão, 135 - Letra A - Arroios - Lisboa e com o **NIPC 502 547 952**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 74/90, a fls. 149 verso e 150 do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 08/01/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

24 JAN. 2018

Pelo Diretor-Geral

**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Estatutos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, com as alterações aprovadas em Assembleias Gerais realizadas em 14 de Novembro de 2014, em 27 de Março de 2015 para adaptação ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e em 10 de Outubro de 2017 para adaptação à Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014 e sexta alteração ao Estatuto das IPSS) e para integração das recomendações de aperfeiçoamento efectuadas pela Direcção-Geral da Segurança Social:

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, pessoa coletiva n.º 502 547 952, de utilidade pública, instituição particular de solidariedade social (Diário da República, III Série, n.º 159, de 12/7/90 e III Série, n.º 27, de 1/2/91), registada sob o n.º 74/90, a fls. 149 v.º e 150 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito, fins e atividades

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza, sede e duração)

- 1 - A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, cujo acrónimo é APAAV, é uma instituição particular de solidariedade social e uma organização não governamental;
- 2 - A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, adiante designada por Associação, ou APAAV, tem sede na Rua José Estêvão, 135, letra A, 1150 - 201 Lisboa, freguesia de Arroios, no concelho e distrito de Lisboa e tem duração por tempo indeterminado;

ARTIGO 2.º

(Âmbito territorial e fins)

A APAAV é de âmbito nacional e tem como fins a promoção e a contribuição para a informação, proteção e apoio à vítima de infrações penais.

ARTIGO 3.º

(Atividades)

- 1 - Para a realização dos seus fins, a APAAV propõe-se, nomeadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Defender os direitos humanos, promovendo a proteção e o apoio a vítimas de infrações penais em geral e em particular às mais carenciadas e vulneráveis, designadamente através da informação, do atendimento personalizado e encaminhamento, do apoio moral, social, jurídico, psicológico e económico;
 - b) Colaborar com as competentes entidades da administração da justiça, policiais, de segurança social, da saúde, bem como as autarquias locais, regiões autónomas e outras entidades públicas ou particulares na defesa e exercício efetivo dos direitos e interesses das vítimas de infrações penais, seus familiares e amigos;
 - c) Incentivar e promover a solidariedade social, designadamente através da formação e gestão de redes de voluntariado e do mecenato social,



- d) Promover a mediação vítima-infrator e outras práticas de justiça restaurativa;
- e) Fomentar e patrocinar a realização de investigação e estudos sobre os problemas da vítima, para a mais adequada satisfação dos seus interesses;
- f) Promover e participar em programas, projetos e ações de informação e sensibilização da opinião pública e de prevenção da violência, da criminalidade e da discriminação;
- g) Contribuir para a adoção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, bem como de códigos de conduta e de boas práticas, facilitadoras da defesa, proteção e apoio à vítima de infrações penais, com vista à garantia do exercício efetivo dos seus direitos, à prevenção dos riscos de vitimação e vitimação secundária e à atenuação dos seus efeitos;
- h) Estabelecer contactos com organismos internacionais e colaborar com entidades que em outros países prosseguem fins análogos;
- i) Promover a inclusão social das vítimas de crime e o combate à violência, tentando colmatar a exclusão da vítima dos diferentes domínios que compreendem a vida em sociedade e o deterioramento das suas condições de vida;
- j) Promover a formação dos profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com as vítimas de violência e de crime;
- k) Promover os direitos económicos e sociais da vítima de crime, nomeadamente, na saúde, na justiça, na educação, na segurança social e no trabalho;
- l) Promover a igualdade entre homens e mulheres;
- m) Promover o apoio às famílias através do desenvolvimento de ações destinadas à melhoria efetiva das suas condições de vida e dos seus direitos enquanto vítimas de violência e de crime.

2 - A Associação poderá filiar-se em associações internacionais e nacionais que prossigam objetivos afins dos seus e, eventualmente, relativamente às primeiras, representá-las em Portugal.

3 - Para a prossecução das suas atribuições a Associação pode dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 4.º

(Valores e Princípios)

A Associação é uma organização independente, apolítica, não confessional e promotora do voluntariado, que se rege pelos princípios da igualdade de género, da igualdade de oportunidades e de tratamento e da participação equilibrada entre homens e mulheres e da não discriminação em função do sexo, identidade de género, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, condição sócio-económica, nível de escolaridade, ideologia ou outro.

ARTIGO 5.º

(Da gratuidade dos serviços)

1 - Os serviços de informação, proteção e apoio prestados pela Associação aos seus utentes são gratuitos.

2 - O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de reembolso, desde que a situação sócio-económica dos utentes o justifique.



3 - Poderá ainda haver lugar à participação dos utentes, de acordo com as normas legais aplicáveis e o fixado nos acordos de cooperação celebrados ou em regulamento interno.

CAPITULO II **Dos associados**

ARTIGO 6.º (Qualidade de associado)

Podem ser associados da APAV as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.

ARTIGO 7.º (Categorias de associados)

A APAV terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: as pessoas que promoveram a iniciativa da criação da Associação e asseguraram o lançamento da respetiva atividade;
- b) Efetivos: as pessoas singulares e coletivas que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes Estatutos;
- c) Estudantes: os alunos com idade entre os dezoito e os vinte e cinco anos que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes Estatutos;
- d) Honorários: as pessoas, singulares ou coletivas, a quem a assembleia geral conceda tal distinção, em reconhecimento do seu mérito social ou dos relevantes serviços prestados à Associação;
- e) Beneméritos: as pessoas, singulares ou coletivas, a quem a assembleia geral conceda tal qualidade, em reconhecimento por contribuições financeiras significativas em favor da Associação, designadamente, liberalidades, deixas testamentárias ou quotização significativa, sendo neste último caso, o valor mínimo fixado pela direção.

ARTIGO 8.º (Admissão de associados)

- 1 - A admissão de associados efetivos e estudantes é feita pela direção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato ou pela candidata;
- 2 - A atribuição da qualidade de associado honorário e de associado benemérito é feita pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção.
- 3 - A qualidade de associado é conferida pela inscrição no registo de associados, que pode consistir em suporte informático que assegure a segurança, confidencialidade e integridade do seu conteúdo, que a Associação obrigatoriamente possuirá, e pela emissão do cartão, em que deverá figurar a categoria ou categorias, quando for o caso.
- 4 - Os candidatos a associados efetivos ou a associados estudantes não admitidos pela direção poderão recorrer para a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão.



ARTIGO 9.º

(Direitos dos associados)

1 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e estudantes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais,
- c) Possuir documento de identificação, de modelo único, a emitir pelo presidente da direção;
- d) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a Associação venha a prestar direta ou indiretamente;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º;
- f) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos relacionados com as atividades da Associação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis;

2 - Os associados honorários e beneméritos usufruem do direito referido na alínea d) acima, bem como a participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

ARTIGO 10.º

(Deveres dos associados)

1 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a atividade, a divulgação, o bom nome e o desenvolvimento da Associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia geral ou outras para que sejam convocados;
- d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas;
- f) Indicar, caso o associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante para a assembleia geral.

2 - Os associados fundadores, honorários e beneméritos não têm a obrigação de pagar quota, podendo, contudo, fazê-lo de acordo com a sua vontade.

ARTIGO 11.º

(Sanções por violação dos deveres dos associados)

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2 - Serão demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado gravemente a Associação.



3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 é da competência da direção.

4 - A demissão é da competência da assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada de qualquer órgão social ou associado.

5 - A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audiência prévia do associado.

6 - A aplicação de uma sanção é notificada ao associado por carta registada, podendo o mesmo, mediante requerimento fundamentado, recorrer ou reclamar, consoante os casos, para a assembleia geral no prazo de 10 dias.

7 - A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

ARTIGO 12.º

(Condições de exercício dos direitos dos associados)

1 - Os associados efetivos e estudantes só podem exercer os respetivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos ou dos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício da suas funções.

ARTIGO 13.º

(Intransmissibilidade do direito de associado)

A qualidade de associado individual não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão, não podendo o associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, salvo o disposto no artigo 22.º, n.º 1.

ARTIGO 14.º

(Condições de exclusão de associado)

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 24 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado;
- c) Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2 - O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o cartão e não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e/ou as contribuições financeiras que tenha efetuado, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação no período em que foi membro da Associação.

CAPITULO III Dos órgãos sociais

Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 15.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da APAV a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

ARTIGO 16.º
(Condições de exercício dos cargos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, podendo todavia justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos da lei.

ARTIGO 17.º
(Duração do mandato)

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no mês de janeiro até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4 - Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou dentro do prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para os efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 5 - O membro revisor oficial de contas do conselho fiscal tomará posse depois do encerramento do relatório e contas de gerência do último ano do mandato anterior, mas sempre durante o primeiro semestre do ano civil imediato ao das eleições, de forma a permitir a consonância de mandatos entre as funções legais de revisão oficial de contas, responsáveis pelos anos fiscais do triénio do mandato, e as competências do conselho fiscal; cabendo ao membro revisor oficial de contas anterior acompanhar e auditar as contas do último ano do seu mandato a remeter à assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.
- 6 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
- 7 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se, no prazo máximo de um mês, eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 8 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 9 - O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



10 - Os restantes membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.

11 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o exercício de mais de um cargo na Associação.

ARTIGO 18.º

(Processo eleitoral)

1 - As candidaturas para os órgãos da APAV deverão ser subscritas pelos próprios candidatos.

2 - As candidaturas para cada um dos órgãos da Associação serão efetuadas em separado.

3 - As candidaturas para as eleições ordinárias serão apresentadas até 30 dias antes da data de realização da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais e para as eleições extraordinárias serão apresentadas com 20 dias de antecedência.

ARTIGO 19.º

(Funcionamento dos órgãos sociais em geral)

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo cada associado direito a um voto.

3 - Em caso de empate, o presidente tem direito a voto de desempate.

4 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, caso que é admitido o voto por correspondência, nos termos da lei.

5 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 20.º

(Responsabilidade civil)

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos termos do Código Civil.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 21.º

(Elegibilidade)

1- São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;



- b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 22.º
(Impedimentos)

- 1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
- 4 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 5 - Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Da assembleia geral

ARTIGO 23.º
(Composição)

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos.
- 2 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão estas funções no termo da reunião.

ARTIGO 24.º
(Competências da mesa da assembleia geral)

Compete à mesa da assembleia geral dirigir e coordenar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:



- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros efetivos dos órgãos sociais eleitos;
- c. Lavrar as respetivas atas.

ARTIGO 25.º

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos sociais e, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, com exceção do membro designado do conselho fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o plano da atividade e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência, obtido o parecer do conselho fiscal;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre obtenção de empréstimos e oneração do património imobiliário;
- f. Deliberar sobre a constituição de sociedades comerciais, mediante proposta da direção e parecer do conselho fiscal, nos termos do disposto no artigo 41º dos presentes Estatutos;
- g. Apreciar e votar as alterações dos Estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável;
- h. Deliberar sobre a extinção, prorrogação, cisão ou fusão da Associação;
- i. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens, de acordo com a legislação aplicável;
- j. Autorizar a direção a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- k. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- l. Atribuir a qualidade de associado honorário e de associado benemérito;
- m. Estabelecer, mediante proposta da direção, o valor das quotas;
- n. Aplicar, sob proposta da direção, a pena de demissão de associado;
- o. Apreciar os recursos dos candidatos a associado não admitidos pela direção.

ARTIGO 26.º

(Sessões)

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b. Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e conta de gerência do ano anterior;
 - c. Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte;



3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da respetiva mesa ou a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - Nos casos de pedido ou requerimento de sessão extraordinária a reunião realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 27.º

(Convocação)

1 - A assembleia geral deve ser convocada para as reuniões pelo menos com 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, num sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e num sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 28.º

(Funcionamento)

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

3 - Nas reuniões da assembleia geral o associado impossibilitado de comparecer poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita expressa dirigida ao presidente da mesa, caso em que cada associado presente não poderá representar mais de um dos ausentes.

4 - As demais normas de funcionamento da assembleia geral constatarão de regulamento, a aprovar por aquele órgão social.

ARTIGO 29.º

(Deliberações)



1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e dos ausentes devidamente representados, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *f), h), i), j), l), m)* e *n)* do artigo 25.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

3 - No caso da alínea *g)* do artigo 25.º as deliberações requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, salvo se o número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Da direção

ARTIGO 30.º (Composição)

1 - A direção da Associação é constituída por cinco ou sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ou três vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que poderão substituir membros efetivos nas suas ausências e impedimentos, tornando-se efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um dos membros a escolher pelo órgão social, tendo em conta o membro que se torne efetivo nos termos do número anterior;

4 - Os suplentes poderão a convite assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

5 - A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 31.º (Competências)

Compete à direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos associados, dos voluntários e dos utentes;
- b. Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao conselho fiscal e a submeter à aprovação da assembleia geral;
- c. Dar execução ao plano de atividades e orçamento aprovados pela assembleia geral, assim como a quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por aquele órgão;
- d. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respetivo quadro de pessoal;
- e. Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respetivo poder disciplinar;
- f. Promover e assegurar a escrituração contabilística, nos termos da lei;
- g. Manter atualizado o inventário do património;
- h. Providenciar a obtenção de recursos;
- i. Aceitar donativos, doações, heranças ou legados;
- j. Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;



- k. Aprovar a adesão a outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, sem prejuízo do disposto na alínea k) do artigo 25.º;
- l. Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efetivos e estudantes;
- m. Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado honorário e de associado benemérito;
- n. Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos Estatutos;
- o. Manter atualizado o registo de associados;
- p. Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- q. Instituir prémios para estimular o estudo e a investigação no âmbito da atividade da Associação e propor à assembleia geral a respetiva atribuição;
- r. Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no presidente da direção;
- s. Elaborar e propor à assembleia geral alterações aos Estatutos;
- t. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 32.º

(Funcionamento)

- 1 - As normas de funcionamento da direção constarão de regulamento, a aprovar por aquele órgão social.
- 2 - A direção reunirá com a periodicidade estabelecida no regulamento referido no número anterior, sempre que for julgado conveniente e ainda por proposta do conselho fiscal.

ARTIGO 33.º

(Forma de obrigar)

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção, do secretário geral e/ou do diretor executivo no âmbito da delegação de poderes.

Do conselho fiscal

ARTIGO 34.º

(Composição)

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.



2 - Um dos membros do conselho será obrigatoriamente revisor oficial de contas, de preferência a designar pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a solicitação da Associação.

3 - Os suplentes poderão substituir os membros efetivos nas suas ausências e impedimentos.

4 - Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, sendo que o suplente que for revisor oficial de contas, designado nos termos do n.º 1 do presente artigo, substituirá o membro efetivo que tiver a mesma qualificação.

5 - Os membros suplentes poderão substituir os membros efetivos nas suas ausências e impedimentos, tornando-se efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

6 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal que não for revisor oficial de contas e este por um suplente.

7 - O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 35.º

(Competências)

1 - Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização interna da Associação, designadamente:

- a. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c. Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais;
- d. Poder assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que ambos os presidentes do conselho fiscal e da direção assim o entendam.
- e. Dar parecer sobre o orçamento, relatório e conta de gerência e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- f. Dar parecer sobre a constituição de sociedades comerciais, a celebração de contratos, de acordos de cooperação e de gestão, bem como sobre pedido de empréstimos.
- g. Elaborar relatórios da sua ação de fiscalização.

2 - O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem.

ARTIGO 36.º

(Funcionamento)

O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização interna



ARTIGO 37.º

(Orgânica e estrutura)

- 1 - A APAV integrará os serviços que a direção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objetivos.
- 2 - A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento, a elaborar pela direção.

ARTIGO 38.º

(Secretário Geral e Diretor Executivo)

- 1 - Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, de acordo com as deliberações e orientações dos órgãos sociais, poderá a direção nomear de entre os associados um secretário-geral, que não poderá ser membro daqueles órgãos ou nomear também um diretor executivo, que poderá ser um dos membros da direção.
- 2 - O secretário-geral e o diretor executivo assistirão às reuniões da direção e providenciarão a preparação dos instrumentos de gestão, bem como dos estudos, informações e propostas adequados à tomada de decisões.
- 3 - A direção poderá delegar algumas das suas competências no secretário-geral e no diretor executivo ou apenas num deles.

ARTIGO 39.º

(Comissões e grupos de trabalho)

- 1 - Para a adequada prossecução dos objetivos da APAV, poderá a direção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborarem em projetos e ações no âmbito da respetiva competência.
- 2 - Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

ARTIGO 40.º

(Estruturas descentralizadas e desconcentradas)

- 1 - A direção poderá criar a estrutura descentralizada ou desconcentrada que se revele mais adequada à prossecução dos objetivos da APAV em todo o território nacional, ouvida a assembleia geral.
- 2 - A APAV poderá criar comissões regionais, distritais, concelhias, por comarca ou círculo judicial, ou outras.
- 3 - O âmbito, a composição e o funcionamento de cada comissão ou subcomissão serão fixados pela direção, que os poderá alterar de acordo com a evolução da estrutura e a capacidade de intervenção da associação.
- 4 - As estruturas desconcentradas poderão integrar, para além de associados e voluntários, representantes de entidades públicas, privadas ou do terceiro sector cuja colaboração, pela sua competência ou atividade na respetiva área geográfica, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objetivos da Associação.



ARTIGO 41.º

(Sociedades comerciais)

- 1 - A APAV pode proceder à criação de sociedades comerciais, mediante a aprovação da assembleia geral, sob proposta da direcção e obtido o parecer favorável do conselho fiscal.
- 2 - A actividade destas sociedades comerciais é instrumental relativamente aos objetivos da APAV e os proveitos auferidos devem ser reinvestidos em atividades da associação.

CAPÍTULO V

Recursos financeiros e humanos

ARTIGO 42.º

(Recursos financeiros)

- 1 - Constituem receitas da APAV:
 - a. O produto das quotas pagas pelos associados;
 - b. Os rendimentos de bens próprios;
 - c. O produto da venda de publicações, bens e serviços;
 - d. Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
 - e. Os reembolsos e as participações previstos, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º;
 - f. Os donativos, doações, heranças ou legados, desde que aceites pela direcção;
 - g. Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou ato da Administração Pública.
- 2 - Os valores anuais mínimos das quotas são fixados em 15 € para os associados estudantes, em 30 € para os associados efetivos que sejam pessoas singulares e entre 300 € e 900€, para os associados efetivos que sejam pessoas coletivas, cabendo a sua atualização à assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 3 - A APAV pode proceder à contração de empréstimos ou à oneração do património imobiliário, mediante a aprovação da assembleia geral, sob proposta da direcção, obtido o parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO 43.º

(Recursos humanos)

Constituem recursos humanos da Associação os voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação, quer cedidos por entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 44.º

(Extinção)



- 1 – No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
- 3 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
- 4 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.